

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2026/CRPP-PAR

EMENTA: Recomenda ao município de Riachinho, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Neizon Rezende da Silva, a adoção de providências destinadas ao aprimoramento da publicidade e da transparência dos processos licitatórios, à garantia de acesso aos editais e demais documentos, à conclusão da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e à motivação específica da eventual realização de pregões presenciais.

REF.: Inquérito Civil n.º 02.16.0082.0255949/2025-53

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas e da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Bonfinópolis de Minas, por seu Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 67, XV, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, e na Resolução CNMP n.º 164/2017, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública, cabendo-lhe adotar medidas extrajudiciais voltadas à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e ao aperfeiçoamento da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento de atuação resolutiva do Ministério Público, destinado a orientar o destinatário quanto à adoção

de providências necessárias à melhoria dos serviços públicos, à observância da legislação e à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe à Instituição;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil em referência foi instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à publicidade, à transparência e à forma de realização dos Pregões Presenciais nº 006/2025, nº 007/2025 e nº 008/2025, do município de Riachinho;

CONSIDERANDO que a representação noticiou possível ausência de divulgação adequada dos editais nos meios oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, além da realização de pregões presenciais sem justificativa específica;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece a publicidade e a transparência como diretrizes essenciais das contratações públicas, exigindo ampla divulgação dos atos convocatórios, dos respectivos anexos e dos demais documentos relevantes para o controle social, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei n.º 14.133/2021 prevê a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação de extrato em diário oficial;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a realização preferencial das licitações sob a forma eletrônica, admitindo a forma presencial apenas quando motivada, com registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes dispõem de prazo de 6 (seis) anos para cumprir determinadas exigências, incluindo a realização de licitações na forma eletrônica e regras de divulgação em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Riachinho possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se, em princípio, na regra de transição prevista no art. 176 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a regra de transição não afasta o dever de observância dos princípios da publicidade, transparência, motivação, competitividade, planejamento, eficiência e controle dos atos administrativos, nem dispensa a adoção de providências progressivas para adequação das rotinas municipais ao regime instituído pela Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Município informou divulgar os editais no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no mural de publicações e no Diário de Minas, além de ter encaminhado *links* e comprovantes de publicação referentes aos processos licitatórios realizados no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o Município também informou estar em fase de implantação do PNCP e em processo gradual de migração para a realização de pregões na forma eletrônica, bem como encaminhou a relação dos pregões presenciais realizados no ano de 2025;

CONSIDERANDO que a instrução revelou a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas administrativas do Município, especialmente quanto à publicidade dos editais, à disponibilização dos documentos licitatórios, à motivação da forma presencial e à adequada formalização dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de providências preventivas e corretivas se mostra adequada e proporcional para orientar a atuação administrativa futura, reforçar a transparência das contratações públicas municipais e prevenir a reiteração de inconsistências nos processos licitatórios;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, com ciência à Assessoria Jurídica Municipal e ao setor responsável pelas licitações, que adote, em processos licitatórios futuros, as seguintes providências:

Art. 1º. Concluir a implantação e proceder à utilização regular do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), promovendo a divulgação dos editais, anexos, avisos, atas, impugnações, recursos, adjudicações, homologações, contratos, termos aditivos e demais atos pertinentes às contratações públicas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Manter, no sítio eletrônico oficial do Município, campo próprio, acessível, atualizado e de fácil localização para consulta pública aos processos licitatórios, com disponibilização dos editais, anexos, avisos, atas, decisões, recursos, homologações, contratos e demais documentos relevantes.

Art. 3º. Assegurar, enquanto não concluída a plena integração ao PNCP, a publicação das informações exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 em diário oficial, bem como a disponibilização da versão física dos documentos nas repartições municipais, sem cobrança de valores, salvo aqueles estritamente necessários ao fornecimento de cópias.

Art. 4º. Adotar preferencialmente a forma eletrônica nos processos licitatórios, especialmente na modalidade pregão, promovendo a capacitação dos servidores, a adequação dos sistemas e a estruturação interna necessária à substituição progressiva dos pregões presenciais.

Art. 5º. Formalizar justificativa específica, individualizada e contemporânea ao procedimento sempre que optar pela forma presencial, com indicação das razões técnicas, operacionais ou administrativas que inviabilizem ou desaconselhem, no caso concreto, a realização do certame por meio eletrônico.

Art. 6º. Registrar as sessões presenciais, com a elaboração de ata circunstanciada e, quando exigido pela legislação aplicável, gravação em áudio e vídeo, com posterior juntada dos respectivos registros aos autos do processo licitatório.

Art. 7º. Documentar, nos autos de cada procedimento, os pedidos de acesso a editais, anexos e demais peças da licitação, bem como as respostas fornecidas pela Administração, de modo a garantir rastreabilidade e transparência.

Art. 8º. Assegurar ampla publicidade aos avisos de licitação, observando os meios oficiais de divulgação, o sítio eletrônico do Município e o PNCP, de modo a ampliar o universo de interessados e preservar o caráter competitivo dos certames.

Art. 9º. Orientar formalmente os servidores responsáveis pelas contratações públicas quanto à necessidade de observância das regras de publicidade, transparência, motivação da forma presencial, registro das sessões e organização dos autos dos processos licitatórios.

Fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que o município de Riachinho informe ao Ministério Público as providências iniciais adotadas para cumprimento desta Recomendação Administrativa e, quanto às medidas que demandem implementação gradual, apresente cronograma de adequação, com indicação dos responsáveis, etapas e prazos internos.

Esclarece-se que o prazo ora fixado não se destina à implementação integral de todas as medidas recomendadas, mas à comprovação do início das providências e à apresentação de planejamento administrativo idôneo para adequação progressiva das rotinas de publicidade, transparência e realização dos processos licitatórios.

Requisita-se, com fundamento no art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017, que a autoridade destinatária adote as providências necessárias à ampla e imediata divulgação dos termos desta Recomendação Administrativa, mediante afixação de cópia em local

visível e de fácil acesso ao público nas repartições do Poder Executivo Municipal, bem como a sua disponibilização integral nos canais oficiais de comunicação do Município.

A resposta à presente Recomendação Administrativa deverá ser enviada ao endereço eletrônico indicado no ofício de encaminhamento.

Esta Recomendação Administrativa entra em vigor na data de sua expedição.

De Paracatu para Bonfinópolis de Minas, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Joaquim de Assis Úrsula Júnior

Promotor de Justiça